

EDITAL

*PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 064/2017 - CPL*

*CONVITE
Nº 007/2017*

01.00 - PREÂMBULO

O Município de Pesqueira, por ordem de sua Exma. Sra. Prefeita, nos termos da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que, às **08:30 horas do dia 15 de setembro de 2017**, na sala de licitação, situada à Praça Comendador José Didier, S/N, centro, Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, perante a Comissão Permanente de Licitação - CPL, serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes, referente aos documentos para habilitação e proposta a partir da referida data e horário, na **modalidade CONVITE**, do **TIPO "MENOR PREÇO" GLOBAL OFERTADO**, para a prestação de serviços do objeto do presente Edital.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

02.00 - OBJETO

02.01 - Constitui objeto da presente a contratação de empresa para serviço de assessoria e consultoria institucional à secretaria municipal de educação, conforme Termo de referência (Anexo III) deste Edital.

03.00 - PRAZOS

03.01 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

03.02 - A execução do objeto desta licitação será de **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

03.03 - A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

04.00 - RECURSOS FINANCEIROS

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 8.000 – Secretaria de Educação

Unidade: 8001 – Departamento de Administração

Função: 12 – Educação

Sub Função: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 1220 – Gestão de Secretaria de Educação
Ação: 2113 – Manutenção das atividades gerais
Despesa: 3.3.90.35.00- serviço de consultoria

05.00 - COMPONENTES DESTA EDITAL

05.01 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

- 05.01.01 - Minuta do Contrato a ser firmado entre o Município de Pesqueira e a licitante vencedora **(Anexo I)**;
- 05.01.02 - Modelo de Procuração para o caso de representação por mandato **(Anexo II)**;
- 05.01.03 – Termo de Referência **(Anexo III)**;
- 05.01.04 – Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor **(Anexo IV)**; e
- 05.01.05 – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte **(Anexo V)**.

06.00 - PARTICIPAÇÃO

06.01 - Os envelopes lacrados contendo, os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, poderão ser entregues por procurador legal da licitante, devidamente munido do instrumento de procuração, ou por seu representante legal, mediante a comprovação através do contrato ou estatuto social e/ou suas alterações, diretamente à Comissão Permanente de Licitação - CPL, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital, em caso de entrega por simples portador a licitante não terá representação na sessão inaugural do certame, devendo os referidos envelopes conter, além do nome ou timbre, os seguintes sobrescritos em suas partes exteriores:

- A) “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA (nome da empresa ou profissional)” Envelope nº 01 - **CONVITE Nº 007/2017 - CPL**
- B) “PROPOSTA DE PREÇOS DA (nome da empresa ou profissional)” Envelopes nº 02 - **CONVITE Nº 007/2017 - CPL**

06.01.01 - Os documentos mencionados no subitem 06.01 deste Edital, que dizem respeito à procuração e à prova da representação legal, no ato da entrega dos envelopes lacrados, deverão estar fora dos mesmos, e permanecerão retidos em poder da Comissão Permanente de Licitação - CPL para instrução do processo.

06.02 - A procuração referida no subitem anterior poderá ser pública ou particular. Nesta hipótese, deverá ser lavrada preferencialmente em papel timbrado da empresa de acordo com o modelo do Anexo II deste Edital, **ou conter, no mínimo, os poderes nela mencionados.**

06.03 - Em caso de representação por procurador e/ou sócio, a pessoa indicada deverá entregar, juntamente com a representação legal mencionada nos subitens anteriores, seu documento de identidade de fé pública ou cópia devidamente autenticada.

06.04 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via.

06.05 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

06.05.01 - A autenticação de documentos por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, mencionada no subitem 06.05 deste Edital, dependerá sempre da disponibilidade de tempo deste, considerando o volume de serviços que estiver a cargo do mesmo e deverá ser providenciada pela licitante até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para entrega dos documentos de habilitação, observando-se que o documento autenticado já deverá estar, no ato da entrega, contido no respectivo envelope lacrado.

06.05.02 - No caso da documentação ser autenticada no momento do certame licitatório, os originais deverão estar contidos, juntamente com as cópias, dentro do envelope lacrado, podendo ocorrer a necessidade da retenção dos originais, pelo período de até 48 horas, dependendo da disponibilidade da Comissão Permanente de Licitação - CPL. As cópias serão vistas por todas as licitantes e pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, porém só poderão receber o carimbo de autenticidade no prazo previsto acima.

06.05.03 - Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pela Comissão Permanente de Licitação - CPL junto à internet).

06.06 - Somente poderão participar da presente licitação, as empresas especializadas no ramo do objeto deste Edital, e que atendam às exigências do item 08.00 deste Edital e seus subitens.

06.07 - Este Convite está aberto à participação de todos os interessados que se pronunciarem até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data da abertura da presente licitação, desde que estejam devidamente cadastrados na Prefeitura de Municipal de Pesqueira, a ser comprovado mediante apresentação do Cadastro, expedido pelo referido Órgão, na correspondente especialidade objeto deste certame.

06.08 - Não poderão participar desta licitação, consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas físicas ou físicas e jurídicas.

07.00 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

07.01 - Em se tratando de microempresa - ME e empresas de pequeno porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, no ato da entrega dos envelopes lacrados, apresentar declaração, conforme anexo V deste Edital, esta deverá estar fora dos mesmos.

07.02 - Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do

Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

07.02.01 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

07.02.02 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

07.02.03 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

07.02.04 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

07.02.05 - O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos a habilitação jurídica.

07.02.06 - Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

07.02.07 - Nesta modalidade (Convite), o intervalo percentual estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

07.02.08 - Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder -se- á da seguinte forma:

07.02.08.01 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

07.02.09 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

07.02.10 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

07.02.11 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

07.02.12 - O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

08.00 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº. 01

Para fins de habilitação a este **Convite**, deverão as licitantes interessadas apresentar os seguintes documentos:

08.01 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

08.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

08.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

08.01.03 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

08.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

08.02 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

08.02.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

08.02.02 - Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Quanto a Dívida Ativa e Certidão de Quitação de Tributos ou Certidão Conjunta) do domicílio ou sede do licitante, fornecida pela Secretaria da Receita Federal SRFB, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

08.02.03 - Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Quanto a Dívida Ativa e Certidão de Quitação de Tributos ou certidão conjunta) do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

08.02.04 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

08.02.05 - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade de FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

08.02.06 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11;

08.03 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

08.03.01 - Comprovação de desempenho de atividade da licitante, através de atestados ou certidões, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter a licitante prestados os serviços a qualquer tempo, compatíveis com o objeto desta licitação.

08.04 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

08.04.01 - Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias contados da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

08.05 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA C.F.:

08.05.01 - Declaração que a licitante não utiliza mão-de-obra de menor nos termos dos modelos em anexo (Anexo IV), conforme Decreto nº 4.358/02.

08.06 - **Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão,** a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

08.07 - A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

08.08 - Os documentos exigidos nos subitens 08.01 a 08.05 deste Edital deverão, quando for o caso, serem apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados quando necessário, em conformidade com subitem 06.05 deste Edital.

08.09 - A documentação para habilitação (item 08.00 deste Edital), deverá ser apresentada, preferencialmente, autuada, numerada e na ordem indicada por este Edital.

08.10 - Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

09.00 - PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope nº. 02

09.01 - As propostas de preços deverão ser redigidas no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografadas ou impressas em papel timbrado da licitante, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricadas em todas as folhas, devendo a última ser datada e assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante ou procurador devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicação do preço mensal e preço global, e ainda:

09.01.01 - **O prazo de validade da proposta**, conforme subitem 03.01 do Edital;

09.01.02 – **O prazo dos serviços do objeto licitado**, conforme subitem 03.02 do Edital;

09.01.03 – No preço ofertado, deverão estar inclusos todos e quaisquer custos necessários para prestação dos serviços ora licitado.

09.02 - Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações nas propostas, depois de apresentadas, nem aceito pedido de desconsideração das mesmas após a fase de habilitação.

09.03 – As propostas deverão ser elaboradas em consonância com o disposto no Anexo III deste Edital.

09.04 - Qualquer cópia de documento que instrua a proposta, necessariamente terá que estar autenticada.

10.00 - PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

10.01 - Os envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), recebido(s) simultaneamente com o(s) envelope(s) nº 02 (PROPOSTAS DE PREÇOS) em sessão pública, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL na presença da(s) licitante(s), sendo os documentos neles contidos rubricados pela(s) licitante(s) presente(s) que assim desejar(em) e pela mencionada Comissão Permanente de Licitação - CPL.

10.02 - Após o presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou à proposta apresentada.

10.03 - Nessa mesma sessão pública, a critério da Comissão Permanente de Licitação - CPL, poderão ser analisados os documentos contidos no(s) envelope(s) nº 01 e anunciado o resultado da habilitação, podendo a Comissão Permanente de Licitação - CPL proceder a abertura do(s) envelope(s) nº 02, desde que haja desistência expressa ao direito de recorrer, por parte de todas as licitantes, ou designar o dia e a hora da sessão pública em que serão abertos os envelopes nº 02 das licitantes habilitadas, respeitados os prazos recursais, devendo os envelopes nº 02 (PROPOSTAS DE PREÇOS), devidamente lacrados e rubricados externamente pelos presentes, permanecer sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

10.04 – A(s) licitante(s) inabilitada(s) terá(ão) sua(s) respectiva(s) proposta(s) de preços, envelope(s) nº 02, devolvida(s) fechada(s), contra recibo, após o término dos prazos recursais, ou após sua renúncia expressa, com registro em Ata da sessão pública.

10.04.01 – A(s) licitante(s) inabilitada(s) deverá(ão) retirar sua(s) proposta(s), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação do ato, caso não esteja(m) presente(s) na sessão em que foi(ram) declarada(s) inabilitada(s). Decorrido este prazo e o de recurso, sem que a(s) proposta(s) seja(m) retirada(s), a Comissão Permanente de Licitação - CPL providenciará a sua destruição.

10.05 - Após a abertura do(s) envelope(s) nº 02, a(s) proposta(s) nele(s) contida(s) será(ão) lida(s) pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo, em seguida ser(em) rubricada(s) folha a folha por todos os presentes.

10.06 - Em qualquer das fases do processo licitatório, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá exigir esclarecimentos por escrito, de qualquer licitante, desde que não resulte em alteração da documentação e da(s) proposta(s).

10.07 - Em cada uma das fases do certame licitatório, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, caso julgue conveniente, poderá suspender a respectiva sessão pública, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade, se possível e necessário, nova data e horário em que voltará a reunir-se com as licitantes.

10.08 - Da(s) reunião(ões) da Comissão Permanente de Licitação - CPL que digam respeito ao recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02; ao julgamento de habilitação e propostas; e/ou outros assuntos pertinentes, que se façam necessários, será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s), devendo esta(s) ser(em) assinada(s) pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e por todos os presentes.

10.09 - Todos os atos relativos ao processamento da presente licitação serão realizados, sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sita à Praça Comendador José Didier, S/N, centro, Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco.

11.00 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.01 - A(s) proposta(s) de preços será(ão) julgada(s) e classificada(s) obedecendo ao critério de **“MENOR PREÇO” GLOBAL OFERTADO.**

11.02 - Será considerada vencedora a proposta que, satisfazendo a todas as exigências contidas neste Edital, ofertar o “menor preço” global, devendo ser DESCLASSIFICADA a proposta que apresentar preço mensal superior ao preço de referência apurado pelo Município de Pesqueira.

11.03 - Não serão tomadas em consideração na(s) proposta(s) quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a de menor preço.

11.04 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá fixar às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que motivaram a decisão.

11.05 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

11.06 - Sempre que julgar necessário, a Comissão Permanente de Licitação - CPL solicitará parecer técnico e/ou jurídico sobre as propostas apresentadas, como também promover diligências.

11.07 - Verificada a aceitabilidade da(s) proposta(s), será(ão) ela(s) admitida(s) a julgamento. Caso contrário, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, em parecer fundamentado, determinará seja(m) ela(s) excluída(s) do certame, prosseguindo este com a(s) proposta(s) que remanescer(em), e em condições de julgamento.

11.08 - A(s) proposta(s) será(ão) classificada(s) por ordem numérica crescente, a partir da que contiver o menor valor mensal e aceitas nos termos do subitem 11.02 deste Edital.

11.09 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL justificará a classificação para efeito de homologação e adjudicação pela Prefeita de Pesqueira, dentro dos critérios e normas definidos neste Edital.

11.10 - O resultado do julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL somente será considerado definitivo depois de homologado pela Prefeita de Pesqueira.

12.00 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.01 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará divulgar o resultado dos julgamentos do presente Convite, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

13.00 - RECURSOS

13.01 - Dos atos da Comissão Permanente de Licitação - CPL ou do Prefeita de Pesqueira, decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

13.01.01 - Habilitação ou inabilitação da licitante;

13.01.02 - Julgamento das propostas; e

13.01.03 - Anulação ou revogação da licitação.

13.02 - A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nos números 13.01.01 e 13.01.02 deste Edital, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

13.03 - Os recursos previstos para os casos mencionados nos subitens 13.01.01 e 13.01.02 deste Edital, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos recursos interpostos referidos no subitem 13.01.03 deste Edital, eficácia suspensiva.

13.04 - Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

13.05 - O recurso será dirigido a Prefeita de Pesqueira, por intermédio do presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.06 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada às licitantes.

14.00 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.01 - Decidido(s) o(s) recurso(s) eventualmente interposto(s), quanto ao julgamento das propostas, o resultado da licitação será submetido a Prefeita de Pesqueira para homologação e adjudicação do objeto da licitação à vencedora do certame.

14.02 - A licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo instrumento contratual, de acordo com a minuta constante do Anexo I, no prazo definido no subitem 03.03 deste Edital.

14.03 - Quando a licitante vencedora não assinar o termo do contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo referido no subitem anterior, fica facultado ao Município de Pesqueira convocar as licitantes remanescentes, por ordem de classificação, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

15.00 - INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.01 - Este Edital e seus Anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Município de Pesqueira e a licitante vencedora, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Pesqueira será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

16.00 - RESCISÃO CONTRATUAL

16.01 - Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

16.02 - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

16.03 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

17.00 - PAGAMENTO DAS FATURAS

17.01 - O Município de Pesqueira, efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste Edital, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar entrada das mesmas no Protocolo da Secretaria de Finanças, localizado na sede da Prefeitura de Pesqueira, sita à Praça Comendador José Didier, S/N, centro, Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco.

17.02 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços (IGP-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

18.00 - PENALIDADES

18.01 - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,05 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Pesqueira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da

data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

18.02 - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

18.03 - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

18.04 - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

18.04.01 - Advertência por escrito;

18.04.02 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Pesqueira, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e,

18.04.03 - Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

18.05 - Em qualquer dos casos mencionados nos subitens 18.01 e 18.02 deste Edital, a licitante faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nos subitens 18.04.02 e 18.04.03 deste Edital, seguida da comunicação a toda Administração direta da Prefeitura de Pesqueira.

18.06 - Antes da aplicação de qualquer penalidade à Contratada será assegurada à mesma ampla defesa.

19.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.01 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

19.02 - Os serviços a serem prestados deverão atender ao Anexo III deste Edital.

19.03 - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Pesqueira ou a terceiros, na execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Pesqueira de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

19.04 - A Contratada reconhece o direito do Município de Pesqueira de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

19.05 - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.

19.06 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Prefeita de Pesqueira, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

19.07 - As licitantes interessadas em obter quaisquer esclarecimentos acerca da presente licitação deverão solicitá-los por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à sessão inaugural, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 08:30 às 12:00 horas. A Comissão Permanente de Licitação - CPL prestará as informações requeridas em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão inaugural acima referida.

19.08 - A presente licitação, a juízo do Município de Pesqueira, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

19.09 - O presente Edital e seus anexos poderá ser adquirido na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, no horário das 07:30 às 13:30 horas.

Pesqueira, 05 de setembro de 2017.

CLAYTON AMERICO LIRA DA SILVA
Presidente da CPL

GILVAN GALINDO DE ASSIS FILHO
Secretario

FRANCESCO MARCELINO FERREIRA XAVIER
MEMBRO

ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO LICITATÓRIOR^o 064/2017 - CPL | CONVITEN^o 007/2017

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PESQUEIRA E A EMPRESA _____.

Minuta de Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **Contratante**, o **MUNICÍPIO DE PESQUEIRA/PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.264.406/0001 - 35, localizada à Praça Comendador José Didier, S/N, centro, Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, neste ato representada pela Secretária de Educação a Sr. Patrícia Moura Pinheiro, brasileira, divorciada, portadora do R.G. nº 5.045.462 SSP/PE e CPF nº 022.231.114-24, residente e domiciliado à Trav. Otávio Bezerra do Rêgo Barros, 349 – Centro - Pesqueira - PE, residente e domiciliado nesta cidade, e como **Contratada**, a empresa _____, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº __, com sede na Rua/Av. __, na cidade de _____, neste ato legalmente representada pelo(a) Sr(a), _____, (dados pessoais, inclusive endereço)*, com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **CONVITE Nº 007/2017**, do **TIPO “MENOR PREÇO” GLOBAL** ofertado, e com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

* Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 655 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de licitação e à Proposta, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui objeto do presente a contratação de empresa para serviço de assessoria e consultoria institucional à secretaria municipal de educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de R\$ _____ (por extenso), perfazendo um valor global de R\$ _____ (por extenso).

§ 1º - O Município de Pesqueira efetuará o pagamento das faturas objeto do presente Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Educação

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 8.000 – Secretaria de Educação
Unidade: 8001 – Departamento de Administração
Função: 12 – Educação
Sub Função: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 1220 – Gestão de Secretaria de Educação
Ação: 2113 – Manutenção das atividades gerais
Despesa: 3.3.90.35.00- serviço de consultoria

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SETIMA- DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s) ou profissional(is) especializado(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

§ 2º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I – Pela **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta à Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regulamente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da sua rescisão.

§ 3º - A **Contratada** reconhece o direito do **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato, pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, por dia de atraso na execução dos serviços, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a empresa **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal e aos demais órgãos do Município de Pesqueira.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Pesqueira a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO EDAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Surubim, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Pesqueira - PE, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____
C.P.F NºC.P.F. Nº

2 _____

NEXO II **PROCURAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 064/2017 - CPL

CONVITE
Nº 007/2017

OUTORGANTE: (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.)

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira – PE

OBJETO: Representar a Outorgante no **Convite nº007/2017/CPL**, promovido pela Prefeitura de Pesqueira, através de sua **Comissão Permanente de Licitação - CPL**.

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

xxxxxxx, de de 2017.

Empresa

Nome/Cargo

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2017 - CPL	CONVITE Nº 007/2017

1. APRESENTAÇÃO

Este projeto apresenta a estrutura dos serviços de Assessoria e Consultoria Institucional à Secretaria Municipal de Educação para o período de 12 meses, sendo de setembro de 2017 a setembro de 2018, e sintetiza a ideia de promover uma gestão em educação empreendedora através de Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira – PE

ferramentas gerenciais focadas nas políticas públicas em educação propostas pelos governos: federal, estadual e municipal.

Com a Assessoria e Consultoria, a instituição obtém a tranquilidade que necessita para realizar um trabalho preventivo, tendo base em projetos que nascem das análises de necessidades institucionais, com objetivos bem definidos que visam o alcance do sucesso pretendido. A linha de ação, em síntese, sustenta-se pela interação sistêmica entre assessoria educacional e a secretaria municipal de educação, dirigentes escolares e órgãos de controle social, correlatos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

A Assessoria e Consultoria Institucional ofertada a Secretaria Municipal de Educação referencia-se pela ideia de que os contextos educacionais são amplos e abrangem diferenciadas perspectivas e, por isso, exigem análises e atuações internas e externas, com vistas ao encontro da neutralidade necessária para que as intervenções sejam assertivas e gerem a qualificação esperada pela instituição.

2. JUSTIFICATIVA

Em nosso país há um considerável número de programas, projetos, diretrizes curriculares, políticas de avaliação, planejamento e uma legislação educacional que busca se fortalecer através de normatizações e acompanhamentos, que devem ser desenvolvidos por agentes ligados à Educação. Tais agentes necessitam ter constantemente informações importantes, tornando-se urgente à tomada de decisões seguras diante das infinitas situações do contexto educacional, indiferente das instâncias em que se desenvolvem.

Com o início de uma gestão educacional, muitos são os desafios encontrados em cada setor. Um deles é, sem dúvidas, dar continuidade ao planejamento inicial que foi elaborado com base em informações oficiais ou em amostragens dos serviços. Se encontrar em uma rede de ensino pública, onde há serviços das mais variadas naturezas, exige monitoramento constante da funcionalidade com perícia. Não bastasse a necessidade de garantia constante da elevação da qualidade foi percebido pela diagnose realizada nos primeiros dos meses de gestão que o apoio de uma consultoria respalda e embasa muitas decisões que devem ser tomadas com base na legalidade e com vista à eficácia.

3. OBJETIVO

Com a constante necessidade de se acompanhar as ações que visem à melhoria gerencial e administrativa da Secretaria Municipal de Educação, como também o monitoramento de suas ações é que viabiliza-se a contratação de uma assessoria institucional. Esta assessoria deve estar em constante atuação junto ao público alvo citado neste projeto, para que sejam promovidas ações de apoio e orientação conforme os serviços descritos a seguir. Portanto, é objeto deste projeto: **Serviço de Assessoria e Consultoria Institucional à Secretaria Municipal de Educação.**

4. ESTRUTURA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

A rede municipal de ensino é composta por 55 escolas das quais são localizadas em área urbana e em área rural. O atendimento da rede municipal de ensino em 2017, segundo informações da Secretaria Municipal de Educação é de 9.435 alunos dos quais 2.171 estão na Educação Infantil, 3.748 no

Ensino Fundamental Anos Iniciais, 1.567 no Ensino Fundamental Anos Finais, 64 na Educação Especial e 1.885 na Educação de Jovens e Adultos. Abaixo apresenta-se a relação das escolas municipais:

RELAÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO		
ORD	COD CENSO ESCOLAR	NOME DA ESCOLA
1.	26058626	ESCOLA MUNICIPAL CLARISSE VALENÇA DE FREITAS
2.	26058537	ESCOLA MINIMA DE ROÇADINHO
3.	26058545	ESCOLA MUL PREF. ANTÔNIO ARTUR DE SOARES
4.	26058553	ESCOLA MUNICIPAL CAMPO ALEGRE
5.	26058600	ESCOLA MUNICIPAL DE CARRAPICHO II
6.	26058626	ESCOLA MUL IRMÃ MARIA DE LOURDES GUEDES
7.	26058693	ESCOLA MUNICIPAL ELIZA DE OLIVEIRA
8.	26058715	ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ
9.	26058774	ESCOLA MUL PROFª JOSÉ MARCELINO XAVIER
10.	26058995	ESCOLA MUNICIPAL BOA VISTA
11.	26059010	ESCOLA MUNICIPAL SÉRGIO DE BRITO CAVALCANTI
12.	26059029	ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO
13.	26059037	ESCOLA MUNICIPAL LAGOA DOS PATOS
14.	26059045	ESCOLA MUNICIPAL CACHOEIRA DOS JODES
15.	26059134	GR ESC MUNICIPAL ZULMIRA MARIA DA ROCHA
16.	26059215	ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO
17.	26059223	ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA
18.	26059258	ESC INTERMEDIÁRIA LUIS T DE ALBUQUERQUE
19.	26059266	ESCOLA MUL LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
20.	26059274	ESCOLA MUNICIPAL ROSÁRIO
21.	26059282	ESCOLA MUNICIPAL RURAL
22.	26059290	ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ
23.	26059304	ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS
24.	26059312	ESCOLA MUNICIPAL SANTA RITA
25.	26059320	GRUPO ESCOLAR FRANCISCO XAVIER DE FREITAS
26.	26059320	ESPAÇO EDUCADOR DR CARLITO DIDIER PITTA
27.	26059339	ESCOLA MUNICIPAL ABILO ALVES DOS SANTOS
28.	26059347	ESCOLA MUNICIPAL ADELINA AUGUSTO
29.	26059401	ESCOLA MUL CANDIDO HOLANDA CAVALCANTI
30.	26059410	ESCOLA MUNICIPAL DE CARRAPICHO I
31.	26059428	ESCOLA MUNICIPAL DE LAGOA DO FELIX
32.	26059444	ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ ZÉLIA DE NICÁCIO
33.	26059452	ESCOLA MUNICIPAL JO RAMOS DOS SANTOS
34.	26059487	ESCOLA MUL MANOEL FERREIRA DA SILVA
35.	26059517	ESCOLA MUNICIPAL TIOGO
36.	26059533	ESCOLA MUNICIPAL MARIA ALICE DE ALMEIDA
37.	26059541	ESCOLA MUNICIPAL CAMPO DE AVIAÇÃO
38.	26059568	ESC INTERM HENRIQUE MONTEIRO LEITE
39.	26059584	ESC INTERM SEBASTIÃO QUIRINO DA COSTA
40.	26059592	ESCOLA MUL AGRIPINO PESSOA DE SIQUEIRA
41.	26059657	ESCOLA MUL ELIAS CORDEIRO FARIAS
42.	26059662	ESCOLA MUL LAFAIETE RODRIGUES DE FREITAS
43.	26059673	ESCOLA ELIAS ALVES DA COSTA
44.	26059681	ESC INTERM MARIA ALIETE DE FREITAS MACEDO
45.	26059711	ESCOLA MUNICIPAL JOSE CAMILO SOBRINHO

46.	26059720	ESCOLA MUNICIPAL ORONCIO TEIXEIRA GUEIROS
47.	26135369	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ
48.	26142821	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PAULO
49.	26155168	ESCOLA MUNICIPAL AGRICOLA ESMERO
50.	26155296	ESCOLA MUNICIPAL SITIO RETIRO
51.	26164213	ESCOLA MUNICIPAL ANA RITA RIBEIRO DO REGO
52.	26166283	ESCOLA MUNICIPAL PINHEIRO MARINHO DE ESPINDOLA
53.	26171511	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR POTYGUAR MATOS
54.	26197006	ESCOLA MUNICIPAL JORGE ANTUNES DE OLIVEIRA
55.	26216809	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA BERNADETE

5. PERÍODO

Este projeto apresenta a estrutura dos serviços de Assessoria e Consultoria Institucional à Secretaria Municipal de Educação para o período de 12 meses, sendo de setembro de 2017 a setembro de 2018.

6. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

- I. Atualização da Habilitação e cadastro do Dirigente Municipal de Educação e Prefeito Municipal no Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Secretaria Estadual de Educação, União dos Dirigentes Municipais de Educação e órgãos correlatos, durante o período, nos referidos órgãos;
- II. Análise e reestruturação funcional da Secretaria Municipal de Educação, implantando e/ou implementando um novo organograma;
- III. Acompanhar a constituição e monitoramento dos planos de ação dos serviços educacionais;
- IV. Acompanhamento das políticas de matrícula escolar e lotação de alunos, nas escolas da rede municipal de ensino, durante o período;
- V. Análise, acompanhamento e definição da aquisição de bens de consumo e permanente necessários às ações de manutenção do ensino, durante o período;
- VI. Acompanhamento dos projetos de intervenção ou políticas de educação do governo municipal que visem a manutenção do ensino, durante o período;
- VII. Acompanhamento do Plano Municipal de Educação, durante o período;
- VIII. Acompanhamento e orientação dos atos de pessoal inerentes à educação, inclusive quando tratar-se de enquadramento de funções e cargos, desde que com acesso a folha total e irrestrita dos servidores da educação, durante o período;
- IX. Acompanhamento dos relatórios financeiros do FUNDEB, elaborando pareceres do Poder Executivo para os órgãos de controle;
- X. Estruturação dos gerenciais da educação, durante o período;
- XI. Acompanhamento de eventos como: formações, conferências, fóruns, entre outros que visem o estudo e a análise do ensino;
- XII. Atualização, junto ao setor competente, as informações sobre o gerenciamento do transporte escolar, durante o período;
- XIII. Atualização, junto ao setor competente, das informações sobre o gerenciamento da merenda escolar, durante o período;
- XIV. Acompanhamento das ações do Programa Dinheiro Direto na Escola, e suas ações, atendendo as Resoluções do FNDE, durante o período;
- XV. Assessoramento na elaboração dos Planos de Trabalho em Educação e convênios junto ao Ministério da Educação e FNDE;

- XVI. Acompanhamento do Decreto 6.094 de 20 de abril de 2007 que instituiu o Compromisso Todos pela Educação;
- XVII. Acompanhamento da execução do Plano de Ações Articuladas através do SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação.

7. PÚBLICO ALVO

A Secretária Municipal de Educação e equipe da Secretaria Municipal de Educação, dirigentes escolares e órgãos de controle social, correlatos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

8. CRONOGRAMA DAS AÇÕES

Ação	DESCRICHÃO DAS AÇÕES	SET/17	OUT17	NOV/17	DEZ/17	JAN/17	FEV18	MAÇ/18	ABR/18	MAI/18	JUN18	JUL/18	AGO/18	SET/18
I.	Atualização da Habilitação e cadastro do Dirigente Municipal de Educação e Prefeito Municipal no Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Secretaria Estadual de Educação, União dos Dirigentes Municipais de Educação e órgãos correlatos, durante o período, nos referidos órgãos;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
II.	Análise e reestruturação funcional da Secretaria Municipal de Educação, implantando, se necessário um novo organograma;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
III.	Acompanhar a constituição e monitoramento dos planos de ação dos serviços educacionais;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
IV.	Acompanhamento das políticas de matrícula escolar e lotação de alunos, nas escolas da rede municipal de ensino, durante o período;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
V.	Análise, acompanhamento e definição da aquisição de bens de consumo e permanente necessários às	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

	ações de manutenção do ensino, durante o período;														
VI.	Acompanhamento dos projetos de intervenção ou políticas de educação do governo municipal que visem a manutenção do ensino, durante o período;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
VII.	Acompanhamento do Plano Municipal de Educação, durante o período	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
VIII.	Acompanhamento dos projetos de intervenção ou políticas de educação do governo municipal que visem a manutenção do ensino, durante o período;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
IX.	Acompanhamento dos relatórios financeiros do FUNDEB, elaborando pareceres do Poder Executivo para os órgãos de controle;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
X.	Estruturação dos gerenciais da educação, durante o período;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
XI.	Acompanhamento de eventos como: formações, conferências, fóruns, entre outros que visem o estudo e a análise do ensino;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
XII.	Atualização, junto ao setor competente, das informações sobre o gerenciamento do transporte escolar, durante o período;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
XIII.	Atualização, junto ao setor competente, das informações sobre o gerenciamento da merenda	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

	Desempenho escolar, durante o período;													
XIV.	Acompanhamento das ações do Programa Dinheiro Direto na Escola, e suas ações, atendendo as Resoluções do FNDE, durante o período;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
XV.	Assessoramento na elaboração dos Planos de Trabalho em Educação e convênios junto ao Ministério da Educação e FNDE;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
XVI.	Acompanhamento do Decreto 6.094 de 20 de abril de 2007 que instituiu o Compromisso Todos pela Educação;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
XVII.	Acompanhamento da execução do Plano de Ações Articuladas através do SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Item	Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
I.	Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria Institucional à Secretaria Municipal de Educação, conforme projeto.	Mês	12	R\$ 6.166,66	R\$ 74.000,00
Valor Global					R\$ 74.000,00

9. PLANILHA PARA LEVANTAMENTO DE CUSTOS

Item	Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
II.	Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria Institucional à Secretaria Municipal de Educação, conforme projeto.	Mês	12	R\$ 6.166,66	R\$ 74.000,00
Valor Global					R\$ 74.000,00

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE MENOR DE IDADE**

**PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 064/2017 - CPL**

**CONVITE
Nº 007/2017**

Licitação: Contratação de empresa para serviço de assessoria e consultoria institucional à secretaria municipal de educação

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos .

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

(representante legal)

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

<u>ANEXO V</u> <u>MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E</u> <u>EMPRESA DE PEQUENO PORTE</u>	
PROCESSO LICITATÓRIO	CONVITE

Nº 064/2017 - CPL

Nº 007/2017

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

Para tanto anexa o **comprovante de opção pelo Simples obtido através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; do Ministério da Fazenda - Receita Federal e/ou Termo de Opção do SIMPLES**, registrado ou autenticado na Junta Comercial _____ (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

DATA/CARIMBO/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA